



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 518 – CEP 87830-000 – Telefone (044) 3679-8000

C.N.P.J.: 75.801.738/0001-57

PROJETO DE LEI Nº 1105/2023

Súmula: autoriza a celebração de Termo de Cooperação entre entes Públicos com os municípios no âmbito da 12ª Regional de Saúde, para transferência de recursos para realização do Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos – Opera Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Claudio Sidiney de Lima, Prefeito de Tapira, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Município de Tapira autorizado a celebrar Termo de Cooperação entre entes públicos, com o município Gestor, localizado no âmbito da 12ª Regional de Saúde, objetivando a transferência de recursos financeiros oriundos do Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos – Opera Paraná, para a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos;

§ 1º Os recursos a serem recebidos terão como origem o Fundo Municipal de Saúde, de acordo com o tipo de gestão do município cedente do recurso.

Art. 2º A transferência pauta-se pelo Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos para atendimento aos usuários do SUS residentes no Estado do Paraná – “OPERA PARANÁ” e tem como objetivo específico:

I – Possibilitar o atendimento com equidade, integralidade, universalidade e transparência de todo o processo, com foco nas especialidades identificadas como prioritárias nas regiões e/ou macrorregiões de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 518 – CEP 87830-000 – Telefone (044) 3679-8000

C.N.P.J.: 75.801.738/0001-57

II – Otimizar recursos financeiros disponíveis, utilizando critérios de escala para a realização dos procedimentos, visando qualidade e segurança assistencial, bem como fortalecimento das regiões de saúde.

Art. 3º Das diretrizes gerais do Programa:

I - Ampliação e qualificação do acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos de forma permanente no Estado do Paraná;

II - A adoção de padrões definidos de fluxos de acesso do usuário do Sistema Único de Saúde – SUS na Rede de Atenção à Saúde - RAS para atendimento eletivo;

III - A obrigatoriedade da interoperabilidade de sistemas de regulação de acesso e controle operacional de atendimentos a usuários do SUS existentes no âmbito Municipal e dos Consórcios Intermunicipais de Saúde com o Sistema de Regulação da SESA, considerando os fluxos de acesso e de regulação pactuados, como ferramenta gerencial para garantia da transparência desses processos;

IV - A instituição, pactuação e operacionalização de protocolos de qualificação/requalificação e priorização do acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos;

V - Utilização dos recursos do Estado, específico do Programa Paranaense de Ampliação do Acessos aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos para atendimento aos usuários do SUS residentes no Estado do Paraná – “OPERA PARANÁ”;

V - Integralidade no atendimento do usuário com previsão do custeio da avaliação diagnóstica, pré-operatória, do procedimento cirúrgico e do pós- operatório;

VI - Definição das especialidades prioritárias de acordo com as necessidades regionais identificadas como prioritárias para tratamento cirúrgico nas regiões e/ou macrorregiões de saúde, de acordo com o artigo 2º e incisos da Resolução SESA n. 1127/2021;

VII - Acesso do usuário do SUS por meio de consulta médica especializada disponibilizada, com agendamento pelo gestor municipal no Sistema de Regulação, com entrada prioritária através da Atenção Primária em Saúde – APS.

Art. 4º O Termo de Cooperação entre entes públicos, será firmado individualmente entre o Município de Umuarama, denominado MUNICIPIO GESTOR e o Município de Tapira, denominado MUNICIPIO CEDENTE o qual realizará ou autorizará a transferência dos recursos.

Parágrafo único. Serão itens obrigatórios no Termo de Cooperação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 518 – CEP 87830-000 – Telefone (044) 3679-8000

C.N.P.J.: 75.801.738/0001-57

-
- a) Objeto do Termo;
 - b) As condições gerais;
 - c) Compromissos das partes;
 - d) Valor do Convênio;
 - e) Execução dos serviços;
 - f) Recursos financeiros;
 - g) Prazo de vigência;
 - h) Fiscalização e controle;
 - i) Prestação de Contas;
 - j) Da suspensão/Rescisão do Termo.

Art. 5º Todos os procedimentos cirúrgicos eletivos realizados serão apresentados nos Sistemas de Informação Oficiais do SUS, sendo o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA e Sistema de Informações Hospitalares Descentralizadas do SUS – SIHD de acordo com a modalidade de faturamento padronizada.

Art. 6º Fica o Município de Umuarama responsável por firmar contrato administrativo através de procedimento licitatório/chamamento público com prestador de serviço em seu território que tenha capacidade para realizar os procedimentos cirúrgicos eletivos.

Art. 7º O MUNICÍPIO CEDENTE deverá realizar a transferência dos recursos provenientes do Programa Opera Paraná, conforme prazo estipulado do Termo de Cooperação entre Entes Públicos.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Tapira, aos 10 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.



Claudio Sidney de Lima
Preito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 518 – CEP 87830-000 – Telefone (044) 3679-8000

C.N.P.J.: 75.801.738/0001-57

ANEXO I

(modelo do Termo de Cooperação)

TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS Nº

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE UMUARAMA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.247.378/0001-56, com sede administrativa à Av. Rio Branco, nº 3717, em Umuarama - Paraná, representado neste ato pelo senhor HERMES PIMENTEL DA SILVA, Prefeito, ora em diante denominado simplesmente de MUNICÍPIO GESTOR; e de outro lado o **MUNICÍPIO DE TAPIRA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.801.738/0001-57, com sede na Rua Paranaguá, nº 518, Centro, em Tapira - PR, neste ato representado pelo Sr. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, portador do CPF sob o nº 679.723.659-20, ora em diante denominado simplesmente de MUNICIPIO CEDENTE, regidos pelas cláusulas e condições seguintes, de acordo com os preceitos da Constituição Federal, Lei 8.080/90, Lei complementar nº 141/2012 (art. 21), pelas normas gerais da Lei nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 15.608/2007, Portaria MS/GM nº 161/2010, Portaria MS/GM nº 3.390/2013, Portaria GM/MS nº 1.606/2001, Resolução SESA nº 1.104/2021:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Termo tem por objeto, determinar critérios para o repasse de valores do MUNICIPIO CEDENTE, em favor do MUNICIPIO GESTOR, PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – NO ÂMBITO DA 12ª REGIONAL DE SAÚDE, CONFORME PACTUAÇÃO, RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA PARANAENSE DE AMPLIAÇÃO DO ACESSO AOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS - OPERA-PR.

Parágrafo Primeiro. Os procedimentos cirúrgicos serão remunerados mediante a produção realizada, programação financeira estabelecida pela Resolução SESA nº 1127/2021, estando o pagamento condicionado a apresentação de fatura registrada no Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado (SIHD) processado e aprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 518 – CEP 87830-000 – Telefone (044) 3679-8000

C.N.P.J.: 75.801.738/0001-57

Parágrafo segundo. Os serviços a serem prestados devem estar de acordo com as pactuações entre os Gestores do SUS, conforme o processo de Regionalização dos Serviços de Saúde e Deliberação CIR nº..., de... de... de 2022, e suas atualizações.

Parágrafo terceiro. As especialidades cirúrgicas a serem contempladas para execução dos recursos, serão: sistema osteomuscular, aparelho digestivo, aparelho geniturinário, cirurgia vascular, cirurgia do aparelho da visão e cirurgias das vias aéreas superiores e do pescoço.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Na execução deste TCEP o GESTOR e CEDENTE deverão observar as seguintes condições gerais:

- I – O acesso ao Sistema Único de Saúde – SUS se faz preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde, Centro de Especialidades conforme pactuação local;
- II – O acompanhamento e o atendimento do usuário seguem as regras estabelecidas para a referência e contra referência mediante protocolos de encaminhamento;
- III – O atendimento humanizado deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS – PNH;
- IV – O atendimento integral das Portarias, Protocolos Técnicos, do Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Hospitalares, do Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Ambulatoriais SIA/SUS e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do SUS;
- V – Acesso universal, igualitário e integral à saúde dos usuários;
- VI – Atendimento a Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;
- VII – O atendimento da Resolução SESA nº 207/2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da cláusula antifraude e anticorrupção;
- VIII – O atendimento das Portarias do Ministério da Saúde sobre a Política Nacional da Atenção Hospitalar – PNHOSP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 518 – CEP 87830-000 – Telefone (044) 3679-8000

C.N.P.J.: 75.801.738/0001-57

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

- 3.1.** Realizar o repasse mensal dos valores financeiros de que trata a Cláusula Sexta para pagamento dos serviços ambulatoriais e/ou hospitalares, conforme tabela de procedimentos do SUS aplicando o incremento de até 150% (cento e cinquenta por cento) do valor vinculado ao SUS oriundos do Programa Opera Paraná, até o limite físico-financeiro programado por pactuação;
- 3.2.** Aplicar os recursos financeiros previstos para a execução deste instrumento, de acordo com a programação orçamentária e financeira, exclusivamente ao objeto deste;
- 3.3.** Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, auditando os procedimentos a serem realizados e monitorando a(s) unidade(s) de saúde contratualizadas de acordo com Documento Descritivo parte integrante do Contrato Administrativo entre o município GESTOR e o CONTRATADO;
- 3.4.** Processar o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS em substituição ou complementar a estes;
- 3.5.** Alimentar o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES ou outro Sistema de Informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS em substituição ou em complementação a este;
- 3.6.** Analisar os relatórios mensais e anuais enviados pelo(s) CONTRATADO(S) os dados disponíveis no SIA e SIH;
- 3.7.** Realizar auditorias operacionais;
- 3.8.** Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- 3.9.** Apresentar ao CEDENTE os relatórios mensais, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, de acordo com o cronograma estabelecido pelas partes, o qual deverá observar o prazo regulamentar;

CLÁUSULA QUARTA – DO CEDENTE – O município se compromete a:

- 4.1.** O município de origem do recurso deverá encaminhar o paciente para realização de avaliação cirúrgica, consultas pré e pós-operatórias e será responsável pelos custos diretos e indiretos decorrentes desta, a exemplo despesas de locomoção, exames complementares, entre outros;
- 4.2.** Realizar os exames que venham a ser solicitados após avaliação cirúrgica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 518 – CEP 87830-000 – Telefone (044) 3679-8000

C.N.P.J.: 75.801.738/0001-57

4.3. Autorizar a realização do procedimento cirúrgico liberado pela Auditoria do município GESTOR, em guia de referência e contra referência com carimbo específico do Programa “OPERA PARANÁ”;

4.4. Autorizar e/ou realizar a transferência dos recursos das parcelas do Programa Opera Paraná ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA;

4.5. Caso o procedimento não seja faturado o valor será restituído ao município de origem na sua integralidade.

CLAUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os procedimentos cirúrgicos deverão seguir o fluxo descrito:

I - O município de origem do recurso deverá encaminhar o paciente ao estabelecimento que será credenciado para prestação do serviço pelo município de Umuarama para realização de avaliação cirúrgica, consultas pré e pós-operatórias e será responsável por todos os custos diretos e indiretos decorrentes desta;

II - Após avaliação cirúrgica o prestador do serviço deverá encaminhar a Secretaria de Saúde de origem do paciente a solicitação para autorização do procedimento;

a) A Secretaria de origem encaminhará a solicitação do procedimento, com todos os documentos que se fizer necessários, para a auditoria do município Gestor’;

b) A auditoria será realizada por médico auditor do município de Umuarama, com base na solicitação do cirurgião e documentos que auxiliem na evidenciação da necessidade de realização do procedimento cirúrgico.

III – A Auditoria Municipal após análise encaminhará ao município de origem na pessoa do GESTOR municipal guia para autorização do procedimento e valores que tem como base a tabela SIGTAP com o incremento de até 150%, conforme Resolução Sesa 1127/2021;

IV – O município CEDENTE realizará autorização em formulário próprio e encaminhará ao município GESTOR;

V – As autorizações para realização do procedimento serão encaminhadas ao prestador a partir da comprovação da transferência do valor vinculado, tendo o prazo de até 05 (cinco) dias após a autorização e ciência do procedimento e valores pelo município CEDENTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 518 – CEP 87830-000 – Telefone (044) 3679-8000

C.N.P.J.: 75.801.738/0001-57

VI – Para a realização do procedimento, a Autorização de Internação Hospitalar – AIH ou Autorização de Procedimentos Ambulatoriais – APAC deverão ser encaminhadas pelo prestador a Auditoria Municipal de Umuarama para autorização de faturamento;

VII – Após a realização, apresentação e faturamento nos sistemas de Informações Oficiais do SUS, o município de Umuarama, encaminhará aos municípios de origem relatório da produção apresentada.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONVÊNIO

6.1. Pela disponibilização dos serviços descritos na Cláusula Primeira o MUNICIPIO CEDENTE fará o repasse ao MUNICIPIO GESTOR da importância de até **R\$ 70.515,29 (Setenta mil, quinhentos e quinze reais e vinte e nove centavos)**, de forma fracionada conforme repasse das parcelas do Programa Opera Paraná.

6.2. Os procedimentos utilizarão como referência o previsto no sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamento e OPMs do SUS – Sigtap, acrescido do percentual de até 150% (cento e cinquenta por cento), conforme Resolução SESA nº 1127/2021.

6.3. A composição dos valores de pagamento do atendimento cirúrgico eletivo será realizada considerando a linha de cuidado por especialidade, que contemplará a realização do diagnóstico, da consulta pré-operatória, do procedimento e do pós-operatório.

CLAUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes do cumprimento deste convênio serão suportadas com recursos do MUNICIPIO CEDENTE, ficando condicionado a transferência via Fundo Municipal de Saúde de Tapira ao Fundo Municipal de Saúde de Umuarama, sendo que;

7.2. Os valores referentes aos procedimentos que são vinculados ao valor financeiro constante na SIGTAP adicionado o percentual relativo ao Programa Opera Paraná, serão transferidos pelo MUNICIPIO CEDENTE ao MUNICIPIO GESTOR, oriundos da transferência das parcelas pelo Tesouro Estadual;

7.3. A transferência dos valores deverá ser feita antes da realização do procedimento cirúrgico, ficando retido o valor no FUNDO MUNICIPAL DO MUNICIPIO GESTOR até a realização e apresentação do faturamento do procedimento pelo prestador.

7.4. Caso o procedimento não seja faturado o valor será restituído ao município de origem na sua integralidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 518 – CEP 87830-000 – Telefone (044) 3679-8000

C.N.P.J.: 75.801.738/0001-57

7.5. O município GESTOR somente efetuará o pagamento ao PRESTADOR de serviço dos recursos vinculados ao Programa Opera Paraná, após a transferência de recursos do CEDENTE, caso este não realize a transferência objeto deste TERMO fica o município GESTOR dispensado de realizar o pagamento ao prestador, respondendo o município cedente diretamente ao prestador.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, cuja publicação do ato, ocorrerá logo após sua assinatura.

8.2. A rescisão será automática, quando da revogação da Resolução SESA nº 1104/2021 com a publicação no diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

9.1. O presente convênio tem como fiscal o Secretário de Saúde do Município Gestor Sr. HERISON CLEIK DA SILVA LIMA, e a Secretária de Saúde do Município Cedente o Sr. ILSON DE PAULA.

Parágrafo primeiro. A fiscalização, nos termos do art. 20 da Resolução 28/2011, poderá ocorrer a qualquer momento pelos órgãos e sistemas de controle.

Parágrafo segundo. A forma de execução do acompanhamento e da fiscalização deste termo será realizada mensalmente pelos Gestores do mesmo, com base nos relatórios dos procedimentos faturados e comprovação das transferências.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Ficam as partes com a faculdade de rescindir o presente instrumento, a qualquer hora, mediante denúncia expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

11.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Termo, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes, serão encaminhadas à Comissão Intergestores Regional – 12ª Regional de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 518 – CEP 87830-000 – Telefone (044) 3679-8000

C.N.P.J.: 75.801.738/0001-57

E, por estarem justos e conveniados, datam e assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Tapira-PR, XX de XXXXX de 2023.



MUNICÍPIO DE TAPIRA

Claudio Sidiney de Lima

Prefeito

MUNICÍPIO DE UMUARAMA

Hermes Pimentel da Silva

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 518 – CEP 87830-000 – Telefone (044) 3679-8000

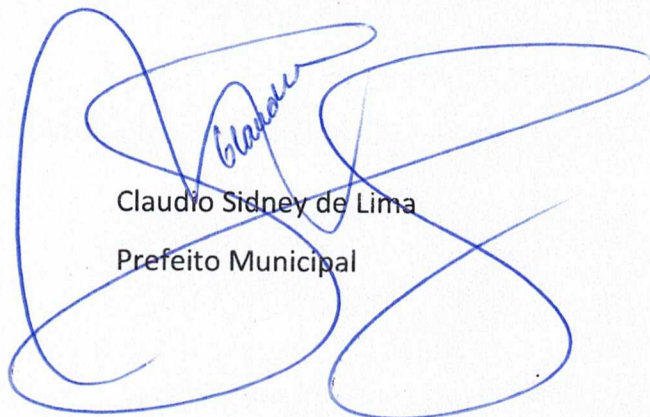
C.N.P.J.: 75.801.738/0001-57

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo do Município de Tapira a firmar termo de cooperação com o Município de Umuarama com a finalidade de viabilizar a percepção de verbas do programa OPERA PARANÁ, criado e promovido pelo ESTADO DO PARANÁ.

Referido programa disponibiliza verbas aos municípios paranaenses com a finalidade de realizar cirurgias eletivas no âmbito do SUS, dessa forma, em organização conjunta, os municípios da 12ª Regional de Saúde participarão do programa tendo como Município Gestor o Município de Umuarama o qual ficará responsável pela contratação e realização de cirurgias eletivas a serem realizadas pelos municípios de Tapira.

Tapira, 10 de abril de 2023.



Claudio Sidney de Lima
Prefeito Municipal